



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná

CNPJ 95.684.478/0001-94



## LEI Nº 540/2003

SÚMULA: Cria o *Conselho Municipal do Idoso*, dispõe sobre a política de assistência ao idoso e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art.1º. - Fica instituído, o *CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO* de Candói, encarregado de formular a política da Terceira Idade e de promover o seu implemento.

Art. 2º. - O Conselho Municipal do Idoso será composto de 09 (nove) membros titulares e 09 (nove) membros suplentes, assim indicados:

§ 1º. - 5 (cinco) titulares e seus respectivos suplentes, pelas entidades:

- I - Um representante da Câmara Municipal de Vereadores;
- II - Um representante da Associação Comercial, Industrial e Empresas Rurais de Candói - ACIERCAN;
- III - Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Candói;
- IV - Dois representantes de Entidades Religiosas, legalmente constituídas.

§ 2º. - 4 (quatro) titulares e seus respectivos suplentes, pelo Prefeito:

- I - Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- II - Um representante da Secretaria Municipal de Promoção Social;
- III - Um representante da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura;
- IV - Um representante da Assessoria Jurídica.

Art. 3º. - São atribuições do Conselho Municipal do Idoso:

- I - promover a integração do idoso no contexto social;
- II - promoção, proteção e recuperação da saúde do idoso;
- III - assegurar ao idoso sua cidadania e seu bem-estar, na família e na comunidade;
- IV - promover ações que visem a valorização do idoso, em todos os seus níveis;
- V - acompanhar a criação, instalação e manutenção de centros de





# MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná

CNPJ 95.684.478/0001-94



convivência destinados ao desenvolvimento de programas que melhorem as condições de vida do idoso;

VI - estimular, através de dispositivos legais cabíveis, a criação pela iniciativa privada de centros de assistência ao idoso;

VII - fiscalizar as entidades que recebem dotações ou auxílios originários dos cofres públicos;

VIII - representar junto às autoridades competentes nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;

IX - aprovar ou rejeitar os pedidos de incentivos para a criação de entidades assistenciais privadas, obedecendo o que preceitua a Lei nº8.842, de 4 de janeiro de 1994;

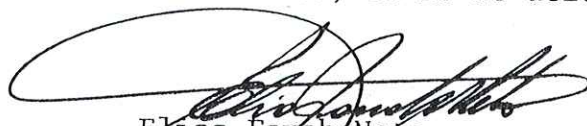
X - deliberar sobre o seu Estatuto e seu Regimento Interno, inclusive quanto à escolha do Presidente e Vice-Presidente. O mandato será de 2 (dois) anos, vedada a reeleição para mesmo cargo por igual período do mandato.

Art.4º. - Para os efeitos da abrangência de atuação do Conselho Municipal do Idoso, consideram-se idosos quaisquer pessoas com mais de 60 (sessenta) anos.

Art. 5º. - Os Conselheiros designados para compor o Conselho dos Idosos não serão remunerados, a qualquer título pelo desempenho de seus cargos de conselheiros, e deverão ter idade superior a 21 (vinte e um) anos.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 16 de dezembro de 2003.

  
Elias Farah Neto  
PREFEITO MUNICIPAL